

Edson



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo



47

LEI Nº 1.067, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Artigo 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:
- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado / (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 79);
 - II- Plano Plurianual de Investimento (Constituição de Brasil, artigo 63, parágrafo único - / Lei Federal nº 4.320/64, artigo 23);
 - III- Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 26);
 - IV- Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 27 - Lei Orgânica dos Municípios, artigo 70);
 - V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 71).
- Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

- Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis / da Administração, mediante atuação das chefias / individuais, realização sistemática de reuniões / com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.
- Artigo 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execu - ção de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, per - missão ou convênio, a pessoas ou entidades do Setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e amplia - ção desnecessária do quadro de servidores.
- Artigo 6º - A Administração Municipal, além dos controles / formais concernentes à obediência a preceitos legis e regulamentares, deverá dispor de instru - mentos de acompanhamento e avaliação de resulta - dos da atuação dos seus diversos órgãos e agen - tes.
- Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemen - te atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo / de proporcionar melhor atendimento ao público, / através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Artigo 8º - Para a execução desses programas, a Prefeitura / Municipal poderá utilizar-se de recursos coloca - dos à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorci - ar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recur - sos financeiros e técnicos.
- Artigo 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administra - tiva do Município, através de órgãos coletivos, /



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do tratamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 12º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura/Municipal compõe-se dos seguintes órgãos e subunidades, integrados por funcionários devidamente habilitados, nomeados em caráter efetivo e em comissão, e por servidores contratados para o quadro burocrático em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T.:

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO-REFERÊNCIA</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
1	Chefe de Gabinete	Comissão Z
1	Assessor Técnico	Comissão X
1	Escriturário	C.L.T. 9
1	Motorista	Comissão K
1	Servente	C.L.T. 5



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

<u>PROCURADORIA</u>			
1	Advogado-Chefe	Comissão	Z
1	Advogado-Assistente	Comissão	X
1	Escrivão	C.L.T.	7
<u>ASSESSORIA DE ENGENHARIA</u>			
1	Engenheiro	C.L.T.	01
1	Desenhista	Comissão	S
2	Auxiliares	C.L.T.	8
1	Escrivão	Efetivo	I
1	Topógrafo	Comissão	S
1	Fiscal	Efetivo	M
1	Fiscal	Comissão	G
1	Fiscal	Comissão	G
1	Fiscal	Comissão	G
<u>ALMOXARIFADO</u>			
1	Encarregado	Efetivo	S
1	Escrivão	C.L.T.	8
1	Servente	C.L.T.	3
<u>SECRETARIA DA JUNTA MILITAR</u>			
1	Escrivão	C.L.T.	6
1	Escrivão	Efetivo	3
<u>CARGOS EM EXTINÇÃO</u>			
1	Advogado	Efetivo	Z
1	Chefe da Divisão do Pessoal	Efetivo	Z
1	Diretora	Efetivo	P
1	Assessor	Efetivo	L
1	Fiscal	Efetivo	K
1	Encarregado	Efetivo	O
<u>PESSOAL EM DISPONIBILIDADE</u>			
1	Em Disponibilidade		T
<u>COMISSÃO DE EXPANSÃO INDUSTRIAL</u>			
<u>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>			
1	Diretor do Departamento - Comissão		Z



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

Setor de Contabilidade

1	Contador-Chefe	Efetivo	Z
1	Contador	Efetivo	X
1	Correntista	Efetivo	Q
1	Escriturário	Efetivo	I
1	Correntista	C.L.T.	17
1	Auxiliar	C.L.T.	17
1	Auxiliar	C.L.T.	17
1	Escriturário	C.L.T.	8
1	Escriturário	C.L.T.	9
1	Servente	C.L.T.	3

Setor de Tributação

1	Encarregado	Efetivo	S
1	Revisor de lançamen to	Efetivo	O
1	Lançador	Efetivo	J
1	Lançador	C.L.T.	10
1	Lançador	C.L.T.	10
1	Lançador	C.L.T.	10
1	Chefe de Seção	Efetivo	O
1	Chefe de Seção	C.L.T.	17
1	Chefe de Seção	C.L.T.	15
1	Escriturário	Efetivo	H
1	Escriturário	C.L.T.	7
1	Escriturário	C.L.T.	8
1	Servente	Efetivo	E
1	Servente	C.L.T.	3

Setor de Fiscalização

1	Fiscal	Comissão	G
1	Fiscal	Comissão	G
1	Fiscal	Comissão	G
1	Fiscal	Comissão	G

Setor de Tesouraria

1	Tesoureiro	Efetivo	U
---	------------	---------	---



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

1	Auxiliar	Efetivo	K
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
1	Diretor do Departamento	Comissão	Z
<u>Setor de Pessoal</u>			
1	Encarregado	Efetivo	R
1	Escriturário	Efetivo	K
1	Escriturário	C.L.T.	B
1	Servente	C.L.T.	3
<u>Setor de Materiais</u>			
1	Encarregado	C.L.T.	21
1	Encarregado de Compras	Comissão	R
1	Escriturário	C.L.T.	15
<u>Setor de Serviços Gerais</u>			
1	Encarregado	C.L.T.	18
1	Escriturário	C.L.T.	7
1	Servente	C.L.T.	3
<u>Setor da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA - Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo</u>			
1	Escriturário	C.L.T.	4
<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>			
1	Diretor do Departamento	Comissão	Z
<u>Setor de Obras e Conservação</u>			
1	Encarregado	C.L.T.	16
1	Encanador	Efetivo	I
1	Encanador	Efetivo	G
<u>Setor de Estradas Municipais</u>			
1	Encarregado	Efetivo	R



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

1	Chefe de Seção do		
	SERM - Lorena	Comissão	P
1	Motorista	Efetivo	I
1	Operador de Máqui		
	nas	Efetivo	K
<u>Setor de Limpeza Pública</u>			
<u>Parques e Jardins</u>			
1	Encarregado	Efetivo	R
1	Motorista	Efetivo	I
1	Motorista	Efetivo	I
1	Motorista	Efetivo	I
1	Motorista	Efetivo	I
1	Motorista	Efetivo	I
<u>Setor do Matadouro</u>			
1	Encarregado	Efetivo	M
1	Motorista	Efetivo	I
<u>Setor de Mercados e Feiras</u>			
1	Encarregado	C.L.T.	13
1	Auxiliar	C.L.T.	7
<u>Setor de Cemitérios</u>			
1	Encarregado	Comissão	P
<u>Setor da Estação Rodoviária</u>			
1	Administrador	Comissão	M
<u>Setor de Saneamento</u>			
1	Encarregado	Comissão	R
<u>Setor de Viaturas e Máquinas</u>			
1	Escriturário	Efetivo	F
1	Mecânico-Chefe	C.L.T.	17
1	Auxiliar de Mecânico	C.L.T.	10
<u>Setor de Assistência Veterinária</u>			
<u>e Apreensão de Animais</u>			
1	Auxiliar de Veteri-		



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1	Diretor do Departamento	Comissão	Z
1	Escriturário	C.L.T.	B
1	Escriturário	Efetivo	H
1	Orientadora Pedagógica	Comissão	P
<u>Biblioteca Municipal</u>			
1	Bibliotecária	C.L.T.	11
1	Auxiliar	Efetivo	I
1	Auxiliar	Efetivo	H
1	Auxiliar	C.L.T.	B
1	Servente	Efetivo	G
1	Servente	Efetivo	E
<u>Casa da Cultura</u>			
1	Professor	Comissão	P
1	Servente	C.L.T.	5
<u>Escolas Municipais</u>			
1	Diretora	Comissão	P
1	Diretora	Efetiva	P
11	Professoras Primário	Efetivo	L
1	Professor de Corte e Costura	C.L.T.	11
1	Professor de Corte e Costura	C.L.T.	B
1	Assistente	Efetivo	H
1	Servente	Efetivo	E
1	Servente	Efetivo	E
1	Servente	Efetivo	E
<u>Setor de Merenda Escolar</u>			
1	Supervisora	Comissão	M
5	Merendeiras	Efetivo	E
<u>DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
1	Diretor do Departamento	Comissão	Z
<u>Setor de Promoção Social</u>			
1	Assistente Social	C.L.T.	18
1	Escriturário	Efetivo	J
1	Escriturário	C.L.T.	B
1	Motorista	Efetivo	I
1	Servente	C.L.T.	7



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

Setor de Assistência Médica

3 Médicos Comissão 23

Setor de Assistência Dentária

3 Dentistas Comissão 23

Setor de Pronto Socorro Municipal-Convênio com/ a Santa Casa de Misericórdia de Lorena e Ambulá- tórios.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

1 Diretor do Departamento Comissão 2

1 Escriurário Efetivo 3

1 Servente C.L.T. 3

1 Auxiliar de Serviço de
Alto Falantes Comissão 6

1 Servente C.L.T. S.I.

1 Servente C.L.T. S.I.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento dos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14º - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos / da Prefeitura Municipal, arrecadação judicial / da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria / jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito, e demais órgãos do Executivo.

Artigo 15º - A Assessoria de Engenharia é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e os caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação / de vias e logradouros públicos; licenciamento / e fiscalização de obras particulares e as per-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

tinentes ao sistema de transporte de Municipalidade; sugerir o melhor aproveitamento do trânsito na zona urbana da cidade, integrando as comissões respectivas.

Artigo 16º -O Departamento de Finanças é o órgão encarregado / da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e / controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17º -O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura Municipal, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.

Artigo 18º -Ao Departamento de Serviços Municipais compete a / execução dos serviços de obras e conservação, das estradas municipais, da limpeza pública, praças, / parques e jardins, matadouros, mercados e feiras, / cemitérios, Estação Rodoviária, saneamento viário / ras e máquinas, assistência veterinária e apreensão de animais, como também da fiscalização dos // serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 19º -O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas, merenda escolar e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 20º -O Departamento de Promoção e Assistência Social é / o órgão responsável pelas atividades de assistência / cia médica social à população local, mediante a // administração de ambulatórios ou entidades correlatas e de promoção do bem estar social da comunidade. prestando ajuda aos necessitados e orientan-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

do os desajustados, visando assim à recuperação/ e melhoria das condições de vida desses indiví-
duos e grupos sociais; assistência médica e den-
tária aos servidores municipais.

- Artigo 21º - O Departamento de Esportes e Turismo é o órgão / responsável pelas atividades esportivas e turis-
ticas exercidas pelo município, coordenando e // orientando a realização das competições, sugerin-
do a criação e a melhoria dos pontos de atração/
turística e propondo a distribuição das respecti-
vas verbas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 22º - O Prefeito Municipal atualizará por Decreto, o / Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, a-
provado pelo Decreto nº 705, de 25 de fevereiro/
de 1971, que discrimina as atribuições dos ór-//
gãos e sub-unidades administrativas constantes/
do artigo 12, observando as normas estabelecidas
pela Lei Orgânica dos Municípios.

- Artigo 23º - O Prefeito poderá designar, para os cargos em // comissão, os funcionários efetivos, os quais pas-
sarão, então, a perceber os vencimentos do cargo
para o qual venham a ser designados, que não po-
derão ser inferiores aos do cargo efetivo.

- § 1º - No caso do servidor comissionado no cargo de Di-
retor permanecer exercendo, também, as funções /
pertinentes ao seu cargo efetivo, perceberá pela
acumulação uma gratificação de 40% (quarenta por
cento), sobre o valor do padrão do cargo em co-/
missão.

- § 2º - Sobre a importância recebida como gratificação /
não serão calculados e acrescidos os adicionais/
e demais vantagens a que tenha direito, o funcio-
nário comissionado, deixando a mesma de ser paga
quando cessar o comissionamento ou por motivo de
licenças.

- § 3º - Essa acumulação de cargo somente poderá ocorrer/



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

quando o funcionário comissionado exercer, em seu cargo efetivo, função, para a qual se exige habilitação profissional técnica.

Artigo 24º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão de Expansão Industrial, que será composta de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - Os membros da Comissão, de que trata este artigo, exercerão suas funções a título gracioso, sendo a colaboração prestada considerada como serviço relevante, pelo Município.

Artigo 25º - Ressalvados os direitos dos atuais ocupantes dos cargos em extinção, constantes do artigo 12º desta Lei, que são considerados extintos a medida // que se vagarem, ficam extintos todos os demais // cargos e funções não abrangidos especificamente // por esta Lei.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover // o enquadramento, re lotação, transferência de pessoal e verbas, de acordo com as necessidades do // serviço e tendo em vista a habilitação de cada // servidor.

§ 2º - O aproveitamento de funcionário estável, cujo cargo foi extinto, far-se-á em cargo equivalente, de provimento efetivo e em padrão de vencimentos igual ou superior ao da função extinta.

§ 3º - O aproveitamento do funcionário estável, cujo cargo foi considerado em extinção, constante do artigo 12º desta Lei, far-se-á em cargo equivalente // de provimento efetivo ou em comissão e em padrão // de vencimento igual ou superior ao da função efetiva.

§ 4º - Não sendo possível o seu aproveitamento imediato, ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos e vantagens proporcionais ao seu tempo de // serviço.

Artigo 26º - O padrão de vencimento do funcionário, cujo cargo foi colocado em extinção ou extinto, passará a // ser automática e obrigatoriamente, para todos os // efeitos legais, o correspondente ao último cargo/



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.067/74)

ocupado ou que estiver ocupando, seja em caráter/efetivo ou em comissão, e sobre cujo valor serão/ calculados seus vencimentos e vantagens ou o pro-vento da disponibilidade.

Artigo 27º - Ficam dispensados do Registro do ponto diário, // todos os Diretores de Departamentos, Engenheiros, Advogados e o Chefe do Gabinete do Prefeito.

Artigo 28º - Atendendo a necessidade do serviço, na forma da / estrutura administrativa, aprovada pelo artigo // 12º desta Lei, a Prefeitura Municipal contratará/ servidores, para o quadro burocrático, por tempo/ determinado 2 (dois) anos e pelo regime da Conso- lidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), mediante / prova de seleção.

§ ÚNICO - Todos os cargos que se vagarem, a partir da vigên- cia desta Lei serão preenchidos por servidores // contratados na forma deste artigo.

Artigo 29º - Ficam revogadas as Leis nºs 509, 659, 829 e 966, / respectivamente, de 09/08/65, 29/07/68, 11/12/70 / e 15/03/73.

Artigo 30º - As despesas decorrentes da execução desta Lei se- rão atendidas pelas dotações próprias, consigna- / das no orçamento de 1975.

Artigo 31º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei- ro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de outubro de 1974.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal dos 17 de outubro de 1974.


= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=